Sumário

1. Objetivo	1
1.1. Objetivo Geral	1
1.2. Objetivos Especificos	1
3.1. Introdução	
2. Definições	1
2.1. Siglas 2.2. Conceitos	1
3. Normas	
3.10. Avaliação da Disponibilidade Orçamentária	3
3.11. Prazos e Prescrição da Dívida	4
3.11.1. Prazo para o Credor Solicitar a Regularização da Dívida	4
3.11.2. Prazo para Análise do Pedido	
3.12. Créditos Decorrente de Cessão	
3.2. Origem das Dívidas de Responsabilidade da União	
3.3. Classificação das Dívidas de Responsabilidade da União	4
3.3.1. Dívidas Originárias da Extinção de Entidade/Órgãos da Administração Pública	4
3.3.3. Dívidas Diretas da União	5
3.3.4. Subsídios Concedidos	
3.4. Formas de Pagamento	5
3.4.1. Pagamento em Espécie	5
3.4.1.2. Atualização da Dívida Original	5
3.4.1.2. Aduanzação da Divida Original 3.4.1.3. Apuração dos Juros	5
3.4.1.4. Descontos	6
3.4.1.5. Condições para Habilitação ao Pagamento em Espécie	
3.4.2. Pagamento por Meio de Securitização da Dívida	6
3.4.3. Pagamento por Meio de Compensação	7
3.5. Determinação do Valor da Dívida	<i>7</i>
3.6. Participantes e Atribuições	7
3.6. Participantes e Atribuições	7
3.6.2. Atribuições da CGU	8
3.6.3. Atribuições da CODIP/STN	8
3.6.4. Atribuições da PGFN	8
3.6.5. Atribuições da CODIV/STN	8
3.7. Documentação Exigida para Regularização de Obrigações	8
3.8. Condições para a Formalização do Contrato	9
3.9. Estimativa dos Ganhos Financeiros da União com Regularização da Obrigação	9
4. Procedimentos	10
4.1. Responsabilidades no Processo de Regularização	
4.1.1. Recebimento do Processo ou Documentação	
4.1.1.1. Pela CODIN/Protocolo	
4.1.1.2. Pela GEROB	
4.1.10. Emissão dos Ativos e Pagamento em Espécie	10
4.1.10.1. Pagamento por Meio da Emissão de Títulos	10
4.1.10.2. Pagamento em Espécie	11
4.1.11. Conclusão do Processo de Reconhecimento de Obrigações Contingentes	11
4.1.2. Análise Documental	11
4.1.3. Manifestação do Órção de Controle	11
4.1.4. Regularidade do Credor	11
4.1.5. Verificação da Forma de Pagamento	12
4.1.6. Parecer Desfavorável ao Reconhecimento da Dívida	
4.1.7. Parecer Favorável ao reconhecimento da Dívida	
4.1.7.1. Negociação com o Credor	12
4.1.8. Elaboração de Parecer Técnico e Minuta de Contrato	13
4.1.9. Redação Final de Contrato e Assinatura	13
4.2. Outros Procedimentos do Processo de Regularização de Obrigações	13
4.2.1. Responder Questionamento Acerca de Obrigações Contingentes	13
5. Controles e Riscos	
5.1. Controle de Dados e Informações	14
5.2. Informações para o BGU	14
5.3. Informações do Site da STN	15

5.4. Controles Internos 5.5. Fluxograma	
6. ANEXO	
6.1. Unidade	
6.2. Público Alvo	
6.3. Processo de Vinculação	
6.5. Sistemas Relacionados	15
7. Teste	15

1. Objetivo

1.1. Objetivo Geral

Orientar os servidores sobre as normas e procedimentos gerais de regularização de obrigações de responsabilidade da União.

1.2. Objetivos Especificos

- I. Normatizar os procedimentos referentes a regularização de dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional;
- II. Proporcionar o monitoramento das atividades relacionadas à regularização de passivos contingentes.
- III. facilitar o treinamento de novos funcionários que venham a exercer funções na COFIS/GEROB
- IV. reduzir o tempo dispensado na elaboração de pareceres e minutas de contrato;
- V. reduzir possíveis erros na condução dos processos;
- VI. aumentar a transparência do processo de regularização de obrigações; e
- VII. nortear o entendimento geral sobre regularização de obrigações.

3.1. Introdução

No bojo do processo de regularização de obrigações, a STN é responsável por implementar as ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, inclusive daquelas assumidas em decorrência de lei.

Este MRO trata da negociação das obrigações vencidas e vincendas, decorrentes de norma legal ou ato, inclusive contrato, das entidades que tenham a assunção de suas obrigações, pela União, autorizada por lei.

O processo de pagamento dessas dívidas abrange alguns órgãos do governo federal (SFC/CGU, STN/MF e PGFN/MF), cada um com suas especificidades.

Sendo assim, apesar de mostrar todas as etapas do processo, decidiu-se por restringir o escopo deste Manual, cujo objetivo se limita a construir um documento que permita maior entendimento do processo de regularização de obrigações no âmbito da STN, e mais especificamente, da COFIS/GEROB.

2. Definições

2.1. Siglas

ADCT: Ato das disposições Constitucionais Transitórias

AGU: Advocacia Geral da União



ARF: Anexo de Riscos Fiscais

BB: Banco do Brasil

BGU: Balanço Geral da União

BGU: Balanço Geral da União

BNH: Banco Nacional da Habitação

CADIN: Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal

CADIN: Cadastro Informativo dos credores não quitados do setor público federal

CEF ou CAIXA: Caixa Econômica Federal

CGU: Controladoria Geral da União

CMN: Conselho Monetário Nacional

CODIN: Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional

CODIP: Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública

CODIV: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

COFIS: Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Obrigações Fiscais

CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM: Comissão de valores Mobiliários

DOU: Diário Oficial da União

DPMFi: Dívida Pública Mobiliária Federal interna

DPMFI: Dívida Pública Mobiliária Federal Interna

FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FGV: Fundação Getúlio Vargas

GEROB: Gerência de Regularização de Obrigações

IGP-DI: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna

LC: Lei Complementar

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA: Lei Orçamentária Anual

MF: Ministério da Fazenda

MP: Medida Provisória

MRO: Manual de Regularização de Obrigações

PGFN: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



PLDO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual

REGULARIZA - solução destinada a prover dados e informações para o gerenciamento pleno do processo de análise e decisão sobre passivos contingentes

RFB: Receita Federal do Brasil

SFC: Secretaria Federal de Controle

SFC: Secretaria Federal de Controle Interno

SPOA/MF: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Fazenda

STN: Secretaria do Tesouro Nacional

Taxa Selic: Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários Apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia

TCU: Tribunal de Contas da União

UF: Unidade da Federação

VAF:

VNA: Valor Nominal Atualizado

2.2. Conceitos

Passivo Contingente - Obrigação Possível derivada de evento passado e cuja existência depende da ocorrência ou não de evento futuro incerto; ou Obrigação Presente derivada de evento passado, mas não reconhecida porque: (i) não é provável que haja uma saída de recursos para liquidar a obrigação; ou (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com confiabilidade. (Fonte: Pronunciamento Técnico nº 25, do CPC, aprovado pela Deliberação CVM nº 594, de 15/9/2009.

Assunção de Dívida - é o negócio jurídico por via do qual terceiro assume responsabilidade da dívida contraída pelo devedor originário, sem que a obrigação deixe de ser ela própria. A relação obrigacional passa a ter novo devedor, liberando-se, ou não, o antigo. Um se exime e outro se obriga, ou um entra sem que o outro saia. Logo não há que se falar em novação, porque a mudança é de devedor e não de obrigação (Parecer PGFN/CAF/nº 415/2003).

Novação de dívida - há alteração de obrigação (alteração dos termos da obrigação).

Securitização - pagamento, aos credores, mediante a emissão de títulos Dívida Pública Mobiliária Federal Interna.

Devedor Original - Inventariante ou liquidante ou administrador da entidade dissolvida/liquidada ou Governo de Estado que ficou liberado de obrigações pré-existentes.

3. Normas

3.10. Avaliação da Disponibilidade Orçamentária

Deve-se avaliar o impacto da dívida em regularização no endividamento federal. A regularização das dívidas de responsabilidade da União deve-se ater à disponibilidade orçamentária, constante do Anexo de Riscos Fiscais da

Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, de acordo com a classificação da dívida.

3.11. Prazos e Prescrição da Dívida

3.11.1. Prazo para o Credor Solicitar a Regularização da Dívida

O Decreto nº 20.910, de 6/1/1932, estabelece que as dívidas passivas da União prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Suspende a fluência do prazo de prescrição, a partir da data de protocolo do requerimento do titular do direito ou do credor na STN.

Reinicia a contagem do prazo prescricional, a partir da data que a STN manifestar sua decisão final sobre o pleito apresentado.

3.11.2. Prazo para Análise do Pedido

A partir da data de entrada do processo na STN, a COFIS/GEROB efetuará a análise dos documentos apresentados pelo credor em até 90 dias.

Quando houver falta de documentação o credor tem 30 dias, da data de recebimento da correspondência da COFIS/GEROB, para entregar a documentação na STN.

Decorridos os 30 dias, reinicia a contagem do prazo prescricional.

Após o recebimento da documentação faltante a COFIS/GEROB efetuará os procedimentos de sua competência em até 90 dias, período após o qual os encaminhará à PGFN para as providências de sua competência.

3.12. Créditos Decorrente de Cessão

Poderão ser renegociados, mediante novação, pela STN, com instituição financeira cessionária do credor originário, os créditos de natureza financeira vencidos contra a União, desde que o cessionário tenha recebido do cedente poderes irrevogáveis e irretratáveis para quitar, em dinheiro, até o limite do valor da venda em mercado do crédito securitizado, todos os débitos do credor originário, inscritos no CADIN, ou que constem das certidões previstas no item (XXX).

3.2. Origem das Dívidas de Responsabilidade da União

A origem da dívida de responsabilidade da União tem como fundamento:

- I. Obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato de entidade que venha a ser extinta ou dissolvida;
- II. Créditos de natureza financeira, inclusive parcelas, vencidos contra a União, ou por ela garantidos, cujo vencimento tenha ocorrido até **30/6/1995** e que se encontrem inadimplidos.

3.3. Classificação das Dívidas de Responsabilidade da União

3.3.1. Dívidas Originárias da Extinção de Entidade/Órgãos da Administração Pública

São compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas, por força das Leis nº 7.862, de 30/10/1989, nº 8.029, de 12/4/1990, e da Lei nº 11.483, de 31/5/2007, específica para a RFFSA.

A União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato.

3.3.3. Dívidas Diretas da União

Representa dívidas de responsabilidade direta da União definidas em Lei específica para cada processo.

Existem as seguintes dívidas em processo de regularização: (i) Decreto-Lei nº 2.164, de 19/11/1984 (Bônus do BNH); (ii) Voto CMN 162/95, Artigo 25 da MP nº 2.192-70, de 24/8/2001 (Comissões devidas ao BB e CAIXA/PRODUBAN); e Lei nº 10.150, de 21/12/2000 (VAF 3).

O montante do VAF 3 refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21/12/2000, para assumir e emitir títulos em favor da CAIXA, para posterior repasse ao FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro-rata, correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS. A normatização dessa dívida consta do **Manual de Novação do FCVS**.

3.3.4. Subsídios Concedidos

Referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação.

Estão neste montante as Novações do FCVS, bem como o valor a ser pago pela União ao FGTS, denominado de VAF 4, relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/1987 com origem de recursos FGTS, no período de 1/1/1997 a 31/12/2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da MP nº 2.181-45, de 24/8/2001. A normatização dessa dívida consta do **Manual de Novação do FCVS**.

3.4. Formas de Pagamento

3.4.1. Pagamento em Espécie

É realizado no processo administrativo de regularização de dívidas da União com os credores originais, em moeda corrente, na impossibilidade de o credor receber título securitizado.

3.4.1.1. Limite de Valor

O pagamento, em moeda corrente, fica limitado ao valor de R\$ 20.000,00.

3.4.1.2. Atualização da Dívida Original



O valor original da dívida será atualizado desde a data do reconhecimento de sua certeza, liquidez e exatidão até o dia 15, ou até o dia útil subsequente, do mês de celebração do contrato pertinente, a qual se dará em data igual ou posterior a da atualização, de acordo com as características do último crédito securitizado utilizado no pagamento de dívida de mesma origem.

Na hipótese da inexistência de crédito securitizado empregado anteriormente em pagamento de dívida de mesma origem, será utilizado, como fator de atualização da dívida, IGP-DI, do mês anterior, divulgado pela FGV, calculado de acordo com o critério empregado pela STN.

3.4.1.3. Apuração dos Juros

Os juros incidentes sobre essas dívidas serão calculados entre a data de reconhecimento de sua certeza, liquidez e exatidão e a data final da atualização, de acordo com as características do último crédito securitizado utilizado no pagamento de dívida de mesma origem.

Na hipótese da inexistência de crédito securitizado utilizado anteriormente no pagamento de dívida de mesma origem, será aplicada a taxa de juros de seis por cento ao ano.

3.4.1.4. Descontos

Os valores das dívidas a serem quitadas em moeda corrente sofrerão descontos de acordo com os seguintes critérios, definidos na Portaria nº 456, de 13/11/1998, do MF:

I. O desconto será equivalente à diferença entre o valor total da dívida, atualizado e acrescido de juros conforme previsto nos subitens 3.4.1.2 e 3.4.1.3 deste MRO, e o valor presente, relativo à data de emissão, do crédito securitizado utilizado no pagamento de dívida de mesma origem, calculado com base em taxa de retorno a ser definida pela STN;

II. Na hipótese da inexistência de crédito securitizado utilizado anteriormente no pagamento de dívida de mesma origem, será utilizada, como parâmetro para o cálculo do desconto, a média dos valores presentes de todos os créditos securitizados, expressos em termos percentuais, emitidos até 17/11/1998; e

III. caso o montante da obrigação, após aplicado o desconto calculado nos itens I e II acima, ultrapasse individualmente o valor de R\$ 20.000,00, o credor, a seu critério, poderá optar por receber seu crédito até esse limite, desde que dê plena, rasa e total quitação do débito à União.

3.4.1.5. Condições para Habilitação ao Pagamento em Espécie

Para fins de habilitação ao crédito, o credor original deverá fazer a comprovação junto a STN do atendimento das exigências previstas no subitem xxx(certidões).

Para a satisfação das obrigações, a ser efetivada em moeda corrente, a STN receberá créditos orçamentários e recursos financeiros da SPOA/MF.

3.4.2. Pagamento por Meio de Securitização da Dívida

A sistemática de repactuação conhecida como securitização de dívidas tem por finalidade a quitação de passivos vencidos e não pagos, mediante a emissão de títulos públicos. Na negociação, a STN reescalona tais obrigações



com prazos longos, e taxa de juros reduzidas (quando possível), proporcionando alongamento significativo no perfil da dívida pública. (definição?)

A securitização de dívidas permite a adequação das exigibilidades financeiras do Tesouro à sua capacidade de pagamento, evita a captação de recursos no mercado financeiro a taxas de juros elevadas, proporciona a redução do endividamento da União e contribui para o resgate do crédito do setor público.

Os títulos deverão ser registrados em conta própria, indicada pelo CREDOR, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC do Banco Central do Brasil, e terão as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

3.4.3. Pagamento por Meio de Compensação

A compensação é uma forma de se extinguir uma <u>obrigação</u> em que os sujeitos da relação obrigacional são, ao mesmo tempo, <u>credores</u> e <u>devedores</u>. (<u>definição</u>)

No âmbito de Regularização de Obrigações a compensação é autorizada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que estabelece que será realizada a critério do Ministério da Fazenda, observada as seguintes condições:

I. Créditos vencidos de natureza não tributária: (a) o encontro de contas somente poderá ser realizado com quem for devedor da União e, simultaneamente, contra ela detiver, em 31 de julho de 1997, créditos líquidos, certos e exigíveis; e (b) Não poderão ser utilizados no presente mecanismo os créditos contra a União originários de títulos representativos da dívida pública federal.

II. Créditos vincendos não tributários, mantida, no mínimo, a equivalência econômica dos créditos recíprocos, com abatimentos sempre das parcelas finais para as mais recentes.

Para efeito da compensação entre a União e os demais entes federativos, o abatimento dos créditos da União decorrentes de contratos celebrados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória no 1.702-29, de 28 de setembro de 1998, e da Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e edições anteriores, poderá ser efetuado sobre o estoque da dívida contratada.

3.5. Determinação do Valor da Dívida

O valor da dívida é aquele atestado pela Auditoria Interna ou, na sua ausência, da Secretaria Federal de Controle, atestando a certeza, liquidez e exatidão dos montantes das obrigações.

A data de reconhecimento da dívida é data em que houve o ateste pela Auditoria Interna ou Secretaria Federal de Controle da sua certeza, liquidez e exatidão.

A metodologia de atualização a ser aplicada sobre o valor devido entre a data do reconhecimento/atestação e o momento de emissão dos títulos, será negociada entre a STN e o credor.

3.6. Participantes e Atribuições

Participantes: COFIS/STN, SFC/CGU, CODIP/STN, PGFN e CODIV/STN

3.6.1. Atribuições da COFIS/STN

- I. Receber, autuar e analisar a documentação/processo recebido quanto ao atendimento das exigências legais e regulamentares;
- II. Solicitar manifestação da SFC/CGU, atestando a certeza, liquidez e exatidão dos montantes das obrigações, no caso de inexistência de manifestação da Auditoria Interna;
- III. Negociar com o credor a forma de atualização do valor histórico da dívida devidamente atestada pela Auditoria Interna do Órgão ou SFC/CGU;
- IV. Adotar as providências necessárias junto à SPOA/MF para consignar, no Orçamento Geral da União, subanexo Encargos Financeiros da União, dotações orçamentárias específicas para satisfazer as obrigações pagas em espécie;
- VI. Elaborar Parecer com a manifestação quanto à conveniência e oportunidade da celebração do contrato e elaborar a Minuta de contrato da dívida;
- VII. Encaminhar à PGFN o respectivo processo administrativo, acompanhado de parecer conclusivo.

3.6.2. Atribuições da CGU

Atestar a regularidade das contratações, à vista das normas federais aplicáveis aos contratos e licitações e do regulamento sobre licitações da entidade, atestando a certeza, liquidez e exatidão dos montantes das obrigações, no caso de inexistência de manifestação da Auditoria Interna do órgão liquidado/extinto.

3.6.3. Atribuições da CODIP/STN

- I. Propor os parâmetros financeiros a serem observados em negociações e reestruturações de obrigações de responsabilidade da União, ou que venham a ser por ela assumidas em razão de lei;
- II. Negociar com o credor o título mais adequado para o pagamento das obrigações;

3.6.4. Atribuições da PGFN

Formalizar os instrumentos contratuais entre a União e o credor, com a interveniência da entidade interessada, após autorização do Ministro de Estado da Fazenda.

Dos instrumentos contratuais constarão, obrigatoriamente, cláusulas: (i) estabelecendo que a União se torna credora da entidade no montante das obrigações assumidas; e(ii) indicando o órgão da Administração Pública Federal direta ou indireta que se responsabilizará pela gestão do contrato.

3.6.5. Atribuições da CODIV/STN

Operacionalizar a emissão, registro e acompanhamento dos títulos da Dívida Pública Federal.

3.7. Documentação Exigida para Regularização de Obrigações

Para os fins de regularização da obrigação o liquidante, inventariante, ou o administrador, deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério da Fazenda:

- I. Quadro demonstrativo das obrigações vencidas e vincendas da responsabilidade da entidade;
- II. Originais ou Cópia autenticada dos instrumentos contratuais ou de outros documentos comprobatório de tais obrigações;
- III. Declaração expressa reconhecendo a certeza, liquidez e exatidão dos montantes das obrigações;
- IV. Manifestação da Auditoria Interna ou, na sua ausência, da Secretaria Federal de Controle, atestando a regularidade das contratações, à vista das normas federais aplicáveis aos contratos e licitações e do regulamento sobre licitações da entidade, atestando a certeza, liquidez e exatidão dos montantes das obrigações;
- V. Pronunciamento do Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, se existente.

No caso de criação de Estado, Declaração expressa do Governador/Preposto do Estado que ficou desobrigado, reconhecendo a certeza, liquidez e exatidão do(s) montante(s) da(s) obrigação(ões);

3.8. Condições para a Formalização do Contrato

É condição para formalização dos contratos a inexistência de débitos junto à STN e a apresentação à PGFN de certidão negativa de débito perante:

- I. À RFB e à PGFN, quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- II. Ao FGTS.

A existência de débitos junto à STN será avaliada por meio do CADIN.

3.9. Estimativa dos Ganhos Financeiros da União com Regularização da Obrigação

Por meio do Acórdão nº 797/2003 - Plenário, o TCU determinou que em todo processo de regularização de dívidas constasse demonstrativo com a aferição dos ganhos financeiros a serem obtidos pelo Tesouro Nacional com a renegociação do débito no momento da emissão dos respectivos títulos.

Para se estimar esse dispêndio é utilizado o VNA dos títulos, calculado pela STN com base em informações do mercado financeiro. Pelo confronto entre o montante da dívida e o VNA dos títulos dados em pagamento, evidencia-se, no momento da celebração do acordo, a economia obtida aos cofres públicos.

Para avaliar esse ganho pode se adotar o critério de valor econômico, ou seja, a utilização do valor de mercado dos títulos no momento da emissão, na conversão do crédito. Assim, dado o caráter de neutralidade da metodologia aplicada, o ganho financeiro da União com a securitização pode-se restringir ao resultante do truncamento da quantidade de títulos a serem emitidos em favor do credor

Ressalte-se que o prazo de maturação do título bem como as flutuações no índice de correção da dívida podem alterar, ao longo do tempo, o percentual desse ganho.

4. Procedimentos

4.1. Responsabilidades no Processo de Regularização

Esta seção estabelece as responsabilidades de cada participante no processo de regularização de obrigação.

4.1.1. Recebimento do Processo ou Documentação

Estabelece procedimentos relacionados ao recebimento do processo ou de documentação no âmbito do processo de regularização.

4.1.1.1. Pela CODIN/Protocolo

- I. Recebe o requerimento acompanhado do dossiê ou processo do Inventariante ou Liquidante ou Administrador da entidade dissolvida/liquidada ou do Governo de Estado no caso de criação de Estados; e
- II. Protocola o requerimento e encaminha a documentação/processo para a GEROB.

4.1.1.2. Pela GEROB

- I. Recebe da CODIN o requerimento acompanhado do dossiê ou processo do Inventariante ou Liquidante ou Administrador da entidade dissolvida/liquidada ou do Governo de Estado no caso de criação de Estados, devidamente protocolado.
- II. Verifica se o processo já está formado;
- III. Se o processo não estiver formado, solicita a formação e autuação do processo na CODIN;
- IV. Insere as informações do processo no REGULARIZA.

4.1.10. Emissão dos Ativos e Pagamento em Espécie

4.1.10.1. Pagamento por Meio da Emissão de Títulos

Após receber da PGFN o processo com o contrato celebrado, a CODIV é responsável por:

- I. Atualizar o valor da obrigação de acordo com a metodologia negociada pela COFIS com o credor, até o dia útil anterior ao da efetiva emissão;
- II. Elaborar memória de cálculo da atulização e anexá-la ao processo;
- III. Preparar portaria Autorizativa da emissão dos ativos; (não é a CODIP?)
- IV. Providencia a publicação da portaria no DOU;

- V. Emite os ativos e os deposita na conta do credor na CETIP, informado na fase de negociação;
- VI. Arquivar no processo a memória de cálculos da atualização da dívida;
- VII. Arquivar as Portarias e as respectivas publicações no processo;
- VIII. Encaminhar o processo à COFIS.

4.1.10.2. Pagamento em Espécie

Em discussão no âmbito da GEROB.

4.1.11. Conclusão do Processo de Reconhecimento de Obrigações Contingentes

Para concluir o processo a GEROB adota os seguintes procedimentos:

- I. Recebe o processo da PGFN ou CODIV;
- II. Cadastra no REGULARIZA, os seguintes documentos: (i) despacho do Ministro; (ii) contrato; e (iii) portaria de emissão dos títulos, valores e tipos dos títulos emitidos; e
- III. Envia o processo ao arquivo da STN.

4.1.2. Análise Documental

Para analisar a solicitação do credor a GEROB verificará os seguintes procedimentos:

- I. Existência da documentação exigida prevista no subitem xxx;(documentos 1.647)
- II. Prescrição na forma estabelecida no subitem xxx;
- III. Existência de manifestação da Auditoria Interna da entidade dissolvida/liquidada. Caso não exista solicita manifestação da SFC/CGU;
- IV. Necessidade de consulta jurídica à PGFN. Caso necessário, elaborar e encaminhar a consulta; e
- V. Caso a continuidade do processo dependa de informação/documentação do credor, encaminha ofício estabelecendo o prazo de 30 dias para a resposta.

4.1.3. Manifestação do Órção de Controle

Recebe a manifestação da SFC, atestando a regularidade das contratações, à vista das normas federais aplicáveis aos contratos e licitações e do regulamento sobre licitações da entidade, atestando a certeza, liquidez e exatidão dos montantes das obrigações e dá continuidade na análise do processo.

4.1.4. Regularidade do Credor

Para avaliar a regularidade do credor a GEROB adota os seguintes procedimentos:

- I. Verifica a aprovação/indeferimento/recomendação da CGU;
- I.1. Caso a CGU não tenha atestado a certeza, liquidez e exatidão dos montantes das obrigações, comunica o credor, finaliza o processo e solicita o arquivamento.
- II. Consulta quanto à situação do credor: (i) tributos federais e dívida ativa da União; (ii) FGTS; (iii) CADIN; e (iv) Eventuais débitos perante a própria STN.
- II.1. Se houver dívida, encaminha correspondência para o credor com o prazo de 30 dias para regularização;
- III. Verifica a existência de demanda judicial que tenha por objeto o mesmo crédito;
- III.1. Na existência de demanda judicial, comunica o credor, finaliza o processo e solicita o arquivamento.

4.1.5. Verificação da Forma de Pagamento

No caso de reconhecimento da dívida, a GEROB verifica a forma de forma de pagamento:

- I. Para pagamento por meio de emissão de títulos, avaliar o impacto dessa securitização, em face da previsão de emissões no exercício;
- II. Para pagamento em espécie solicitar à SPOA/MF constituição de rubrica orçamentária.

4.1.6. Parecer Desfavorável ao Reconhecimento da Dívida

A GEROB adota as seguintes providências:

- I. Elabora Nota Técnica ao Coordenador-Geral da COFIS, explicando os motivos para o não reconhecimento da dívida e sugerindo o indeferimento do pleito;
- II. Elabora Ofício ao Credor comunicando o indeferimento do pedido de reconhecimento da dívida, caso a sugestão de indeferimento seja aceita pela COFIS;
- III. Providencia a conclusão do processo de reconhecimento da obrigação no REGULARIZA; e
- IV. Solicita o arquivamento do processo.

4.1.7. Parecer Favorável ao reconhecimento da Dívida

4.1.7.1. Negociação com o Credor

Ao reconhecer a dívida como passível de pagamento, a GEROB adota os seguintes procedimentos:

I. Pagamento realizado por emissão de títulos - encaminhar memorando para a CODIP/STN solicitando que negocia com o credor os critérios de pagamento por meio da securitização;

II. Negocia com o credor o critério de atualização do valor histórico da dívida devidamente atestada pela Auditoria Interna do Órgão ou SFC/CGU da data de reconhecimento da dívida até à emissão dos títulos; e (temos de estabelecer o critério de atualização!!!)

III. Recebe o memorando da CODIP/STN estabelecendo os títulos que serão emitidos para o credor;

4.1.8. Elaboração de Parecer Técnico e Minuta de Contrato

- I. Elaborar parecer técnico quanto à conveniência e oportunidade de pagamento da dívida;
- II. Elaborar minuta do Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida; e
- III. Colher as assinaturas no Parecer e enviar o processo para a PGFN.

4.1.9. Redação Final de Contrato e Assinatura

Ao receber o processo, a PGFN tem por responsabilidade:

- I. Elaborar Parecer sobre a legalidade da operação;
- II. Revisar a Minuta de Contrato e efetuar as alterações necessárias;
- III. Atualizar os documentos com prazo de validade expirados;
- IV. Atentar para eventuais ressalvas no parecer da STN;
- V. Elaborar a Minuta Final do Contrato de Novação/Renegociação;
- VI. Obter despacho do ministro autorizando a celebração;
- VII. Aguardar a publicação do despacho no DOU;
- VIII. Convocar o credor para assinatura do contrato;
- IX. Publicar o extrato do contrato no DOU;
- X. Enviar cópia do contrato celebrado à COFIS e à CODIV;
- XI. Enviar o processo à COFIS.

4.2. Outros Procedimentos do Processo de Regularização de Obrigações

4.2.1. Responder Questionamento Acerca de Obrigações Contingentes

A GEROB recebe questionamento de partes interessadas nos processos de regularização de passivos contingentes: credores, PGFN, CGU, Estados, Poder Legislativo, Poder Judiciário, AGU, Imprensa e Ouvidoria.

Se a solicitação se tratar de um processo específico:

Da PGFN: (não entend!)

- I. Alinhar os entendimentos dos requisitos jurídicos do contrato;
- II. Realizar os ajustes necessários;
- III. Enviar processo com a resposta à PGFN.

Demais entidades:

- I. Localizar o processo e solicitar o seu encaminhamento para a GEROB/COFIS;
- II. Elaborar resposta ao questionamento;
- III. Submeter a resposta à avaliação gerencial;
- IV. Colher assinatura no documento;
- V. Enviar resposta.

4.2.2. Participar do Processo Orçamentário

Anualmente, a GEROB informa o estoque de dívidas e a perspectiva de emissão do Tesouro Nacional decorrente de dívidas em processo de reconhecimentopara fins de elaboração do PLDO e do PLOA no âmbito da elaboração do PLDO e do PLOA.

- I. Anualmente, recebe Ofício da Assessoria Econômica do MPOG;
- II. Estimar o total de obrigações em processo de reconhecimento;
- III. Estimar valores a serem emitidos em títulos nos exercícios seguintes;
- IV. Elaborar minuta do texto do ARF-PLDO e encaminha para o Gabinete da COFIS

LDO: o Anexo de Riscos Fiscais da LDO registra apenas a previsão das novas emissões de títulos de securitização a serem efetuadas nos 3 próximos exercícios;

LOA: contempla, "no bolo" da DPMFi, as parcelas de juros e de principal/amortização a serem pagas em cada exercício, relativas aos títulos de securitização

5. Controles e Riscos

5.1. Controle de Dados e Informações

O controle de dados das obrigações é feito por meio do REGULARIZA.

As entradas de dados no REGULARIZA são feitas por processo, e dele pode-se extrair relatórios acerca das obrigações.

5.2. Informações para o BGU

- I. Anualmente, verifica a situação dos processos que representam as obrigações da União a serem regularizadas por meio da securitização, no que diz respeito a documentação, legislação aplicável e as metas definidas pelo Governo Federal para o ajuste fiscal do País;
- II. Classificação das dívidas em curto prazo e longo prazo;
- III. Atualização dos valores; e
- IV. Registro no SIAFI.

5.3. Informações do Site da STN

Dívidas em processo de reconhecimento ->Gráfico com a distribuição dos Passivos Contingentes

5.4. Controles Internos

Planejamento anual dos créditos que serão pagos....

Tem que ver que controle vamos colocar.

5.5. Fluxograma

O Fluxograma da operação consta do Anexo I.

6. ANEXO

6.1. Unidade

COFIS - Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais

6.2. Público Alvo

Servidores da Secretaria do Tesouro Nacional, e mais especificamente à Gerência de Regularização de Obrigações – GEROB da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais - COFIS.

6.3. Processo de Vinculação

Regularização de Obrigações Contingentes

6.5. Sistemas Relacionados

REGULARIZA



7. Teste